



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 137/2015 – PMM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2015 - PMM
PROCESSO Nº 201/2015 - PMM

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA D MARTINS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO URBANA EIRELI – EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, situado na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Matinhos, Estado do Paraná, CNPJ n 76.017.466/0001-61, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº 1.326.821-5 e CPF nº 337.613.459-68, e a empresa **D MARTINS COMERCIO E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO URBANA EIRELI – EPP**, CNPJ nº 73.234.742/0001-55, localizada na Rua Engenheiro Benedito Mario da Silva, nº 195, bairro Cajuru na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal Sr. Delcio Martins, portador do RG nº 3.203.137-4 /SSP/PR. e do CPF Nº 450.380.079-53, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE CONJUNTO COMPLETO DE LUMINÁRIAS EM LED**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA Nº 008/2015 - PMM, fornecida pelo CONTRATANTE, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	596	SVÇ	Substituição de antigas luminárias por luminárias de LED. Com fornecimento de mão de obra e dos conjuntos de luminárias de LED. Desmontagem e retirada de conjuntos antigos de luminárias LM3 e auto rendimento até 400W, revisão e manutenção da rede elétrica nos pontos onde será efetuado a troca das luminárias,	3.686,12	2.196.927,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		após a revisão a empresa deverá montar e instalar novas luminárias com Led, realizando todos os testes necessários para o bom funcionamento dos produtos, realizar a identificação através de etiquetagem de cada luminária instalada, na finalização da obra emitir relatório com mapeamento das luminárias instaladas com a devida localização e números das etiquetas. As luminárias antigas, após o desmonte do conjunto (separação da luminária do braço), deverão ser devolvidas no pátio da Secretaria de Obras e caso houver lâmpadas queimadas a empresa ficará responsável para dar a destinação final, obedecendo as Normas Ambientais. A garantia dos serviços deverá ser no mínimo de 90 dias. Os conjuntos completos de luminárias públicas em LED deverão ser compostos por: LUMINÁRIA: Luminária de Led com Potência entre 250 W e 300 W; completa com relê, Braço, conector, cabo PP 2x2,5 e parafusos, indicada para substituir conjunto de lâmpadas de sódio ou metálico de até 400Watts; fluxo luminoso de 24000 lumens; conjunto modulares LED COB que permite a remoção individual para manutenção; indicada para instalação em poste de 9 a 12 metros de altura; especificada para iluminação de áreas externas como ruas, praças, parques e estradas: corpo fabricado em alumínio injetado; pintura em poliéster: pescoço ajustável para fixação em centro para duas luminarias (60,30mm diâm.);com base para rele grau de proteção IP66; comprovado com laudos emitidos por laboratório nacional ou internacional; com mínimo de 08 metros de cabo PP 2x2,5mm; e garantia mínima de 5 anos. RELÊ FOTOELÉTRICO: Relêfotoeletrônico para iluminação publica tipo de circuito (NF);bivolt 105-305 - 50/60Hz; acionamento com diferença de potencial igual a zero sobre os contatos de comutação; Grau de Proteção IP67 (invólucro); pinos de latão estanhados;invólucro em policarbonato estabilizado aos raios U.V.; capacidade de comutação de 1000W e 1800VA; proteção		
--	--	---	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

			contra surtos na rede de alimentação; tipo fail-off; nível de iluminância para ligar a carga: 15 lux Nível de iluminância para desligar a carga: 10 lux; garantia contra defeitos de fabricação de 10 (dez) anos. BRAÇO PARA LUMINÁRIA: Braço para iluminação pública tipo BR-3 de 3 metros; com parede mínima de 3,75mm, diâmetro do tubo no mínimo de 60mm, galvanizado a fogo e pintura epóxi na cor Azul Royal.		
02	104	UND	Manutenção de rede e postes de concreto com substituição de antigas luminárias por luminárias de LED. Com fornecimento de mão de obra e dos conjuntos de luminárias de LED para Avenida Curitiba - Bom Retiro. Desmontagem e retirada de conjuntos antigos de luminárias LM3 e auto rendimento até 400W, da Avenida Curitiba - Bom Retiro, revisão da rede/ligação subterrânea em cada ponto e eliminação de ligações aéreas da rede elétrica nos pontos onde será efetuado a troca das luminárias. Os postes deverão ser lavados, preparados com fundo pigmentado e pintados na cor concreto (pisos e quadras) com mínimo de 02 demãos. Após a realização dos referidos serviços a empresa deverá montar e instalar novas luminárias com Led, realizando todos os testes necessários para o bom funcionamento dos produtos, realizar a identificação através de etiquetagem de cada luminária instalada, na finalização da obra emitir relatório com mapeamento das luminárias instaladas com a devida localização e números das etiquetas. As luminárias antigas, após o desmonte do conjunto (separação da luminária do braço), deverão ser devolvidas no pátio da Secretaria de Obras e caso houver lâmpadas queimadas a empresa ficará responsável para dar a destinação final, obedecendo as Normas Ambientais. A garantia dos serviços deverá ser no mínimo de 90 dias. Os conjuntos completos de luminárias públicas em LED deverão ser compostos por: LUMINÁRIA: Luminaria de Led com Potência entre 250 W e 300 W ; completa	3.784,04	393.540,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

		com relê, Braço, conector, cabo PP 2x2,5 e parafusos, indicada para substituir conjunto de lâmpadas de sódio ou metálico de até 400Watts; fluxo luminoso de 24000 lumens; conjunto modulares LED COB que permite a remoção individual para manutenção; indicada para instalação em poste de 9 a 12 metros de altura; especificada para iluminação de áreas externas como ruas, praças, parques e estradas: corpo fabricado em alumínio injetado; pintura em poliéster: pescoço ajustável para fixação em centro para duas luminarias (60,30mm diâm.);com base para rele grau de proteção IP66; comprovado com laudos emitidos por laboratório nacional ou internacional com mínimo de 08 metros de cabo PP 2x2,5mm; e garantia mínima de 5 anos. RELÊ FOTOELÉTRICO: Relêfotoeletrônico para iluminação publica tipo de circuito (NF);bivolt 105-305 - 50/60Hz; acionamento com diferença de potencial igual a zero sobre os contatos de comutação; Grau de Proteção IP67 (invólucro); pinos de latão estanhados;invólucro em policarbonato estabilizado aos raios U.V.; capacidade de comutação de 1000W e 1800VA; proteção contra surtos na rede de alimentação; tipo fail-off; nível de iluminância para ligar a carga: 15 lux Nível de iluminância para desligar a carga: 10 lux; garantia contra defeitos de fabricação de 10 (dez) anos. CENTRO PARA LUMINÁRIA: Centro para duas luminárias para poste de concreto circular de 114 mm, altura de 200 mm, com três parafusos de ½ polegada x 1,1/2 polegada, com tampa removível fixada com parafusos, com dois braços horizontal de 300 mm de comprimento com 10º positivo, tudo com espessura mínima de 3,5 mm, galvanizado a fogo, pintura epóxi azul Royal, diâmetro 60:30.		
			TOTAL	R\$2.590.467,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$2.590.467,68 (dois milhões, quinhentos e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

noventa mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas através da dotação orçamentária:

Secretaria:	11 Secretaria de Obras e Planejamento Urbano		
Unidade:	11.01 Gabinete do Secretário		
Funcional Prog:	15.451.0115.1008		
Projeto/Atividade:	Ampliação da Rede de Iluminação Pública		
Reduzido: 2338	Categoria Econômica:	44.90.51.00.00	Obras e Instalações
Desdobramento Reduzido	4.4.90.51.02.06	Rede de Iluminação Pública	2339
Fonte de Recurso:	507	Reserva nº 3683	R\$2.590.467,68

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 90 (noventa) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a Emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução do serviço com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- d) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- d) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 30 (trinta) dias, após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA NONA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - nrs 01 a 28 e em especial as nrs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - nrs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 10 (dez) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando a mesma responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

As penalidades previstas no caput, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao (responsável legal do contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e).

Parágrafo Segundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Matinhos, 27 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

**D MARTINS COMERCIO E INSTALAÇÃO
DE ILUMINAÇÃO URBANA EIRELI – EPP**

Delcio Martins
CPF nº 450.380.079-53
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG:

RG: